



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 05/2.022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,
DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificação funcional abaixo:

02 04 01 – Secretaria Municipal da Fazenda

04 123 0091 2026 0000 – Manutenção do Departamento da Contabilidade

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente R\$ 2.000,00

F.R. 0.91.01 - C.A. 120.000 – Alienação de Bens

02 05 01 – Secretaria Municipal da Administração

04 122 0101 2038 0000 – Manutenção do Departamento da Licitações, Contratos e Compras

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente R\$ 4.273,93

F.R. 0.91.01 - C.A. 120.000 – Alienação de Bens

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 17.004,01

F.R. 0.91.01 - C.A. 120.000 – Alienação de Bens

02 12 02 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços

15 451 0301 2132 0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 25.441,55

F.R. 0.91.01 - C.A. 100.094 – Contribuição Iluminação Pública - CIP

02 12 02 – Departamento de Serviços Municipais

26 782 0301 1142 0000 – Infraestrutura em Transportes com Recursos da C.I.D.E

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 2.273,94

F.R. 0.91.01 - C.A. 130.026 – Contribuição da Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 50.993,43 (Cinquenta Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Três Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente